

## Tomadora de serviços responde por dívidas de empresa contratada

A 16ª Turma do [Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região \(SP\)](#) manteve responsabilidade subsidiária de empresa tomadora de serviços por débitos trabalhistas de empreiteira que atuava como fornecedora das atividades contratadas.

A decisão levou em conta jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, que fixou, no Tema Repetitivo nº 6, que o dono da obra responde pelas obrigações, caso não observe a idoneidade econômico-financeira da prestadora.

Após sentença desfavorável, a companhia interpôs recurso com a alegação de que havia cumprido com seu dever de diligência na contratação, tendo apresentado certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empreiteira.

Contudo, a desembargadora-relatora Regina Duarte considerou que a construtora deixou de comprovar ter feito análise da capacidade financeira da contratada, o que atrai sua responsabilidade na inadimplência de obrigações trabalhistas básicas pela prestadora.

De acordo com a magistrada, além da jurisprudência do TST, também ampara a condenação “a prevalência do valor social do trabalho (artigo 1º, III, da Constituição), o conceito de culpa *in eligendo*, disposto nos artigos 927 do Código Civil (aplicação subsidiária) e 455 da Consolidação das Leis do Trabalho”.

Outro fundamento da decisão é a aplicação analógica do artigo 5º-A, parágrafo 5º, da Lei 6.019/74, que determina a responsabilidade subsidiária de empresas contratantes em relação ao recolhimento de contribuições previdenciárias referentes ao período em que ocorrer a prestação de serviços. *Com informações da assessoria de imprensa do TRT-2.*

**Clique [aqui](#) para ler a decisão**  
**Processo 1000969-77.2023.5.02.0303**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jun-19/tomadora-de-servicos-que-nao-fiscalizou-empresa-respondera-por-dividas-trabalhistas/>



*TRT-2 aplicou entendimento do TST que diz que o dono da obra responde por obrigações das empresas contratadas*